

CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63046.001241/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1 A Capitania dos Portos do Paraná (CPPR) tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e nas hidrovias interiores, e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

2.2 Para consecução de seu propósito, compete à CPPR, entre outras atribuições, a tarefa de executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) em sua Área de Jurisdição (AJ). Para alcançar tal objetivo, poderá celebrar Acordos Administrativos com entidades Extra-MB para ministrar ou gerenciar cursos do EPM, conforme inciso 1.9.2, das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítima de Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC).

2.3 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), nos seguintes termos:

2.3.1 Conforme o inciso 1.9.2, da NORMAM-103/DPC, a CPPR irá terceirizar a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para os trabalhadores portuários, uma vez que o OGMO-Antonina informou que se encontra com pendências junto a Receita Federal por meio do Ofício RH nº 35 /2026. Dessa forma, a CPPR, na qualidade de Órgão de Execução (OE), assumiu a responsabilidade pela execução dos cursos previstos no PREPOM- Portuários/2025 destinado ao OGMO-Antonina, utilizando-se dos créditos financeiros alocados pela Diretoria de Portos e Costas.

2.3.2 A contratação atenderá a proposta de cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) do Porto de Antonina, no Paraná, previstos no PREPOM-Portuários/2026, aprovados pela DPC. Tais cursos decorrem do estabelecido na Lei nº 7.573 de 1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e da sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536 de 1987 que, no Art. 1º, inclui os trabalhadores avulsos da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e da qualificação profissional proporcionada pelo EPM. Ainda neste sentido, de acordo com a NORMAM-103/DPC, o ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), administrado pela DPC, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional dos Trabalhadores Portuários Avulso, habilitando-os para o exercício das atividades referentes à operação portuária.

2.3.3 A contratação atenderá a prestação de serviços de instrução e coordenação dos Cursos do PREPOM-Portuários, aprovado pelo Diretor de Portos e Costas (DPC), por meio do Mapa de Cursos Aprovados - MCAP (aprovado pelo Diretor de Portos e Costas, representante da Autoridade Marítima, de acordo com a Lei Complementar nº 97, de 1999), que é o documento elaborado pela DPC com a finalidade de formalizar e dar conhecimento aos OGMO quanto aos cursos aprovados pela gestora do FDEPM, a serem realizados na região portuária do município de Antonina - Estado do Paraná, e resultará em benefícios diretos e indiretos aos trabalhadores portuários, por ser considerado imprescindível à formação, aperfeiçoamento e atualização técnica dos mesmos. A atualização e a qualificação destes trabalhadores resulta, dentre outros benefícios, em maior segurança nas operações portuárias, aumento de produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, amplia a competitividade e o desenvolvimento do estado do Paraná.

2.3.4 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro, sem necessidade, em princípio, de prorrogações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento do Ensino Profissional Marítimo (EPM)	1º Ten (RM2-T) Sirlene da Costa Alexandre - Encarregada da Divisão de Ensino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O principal requisito para este fim se respalda no fato de que a Diretoria de Portos e Costas aprovou, através da Portaria nº 167/DPC, de 15 de janeiro de 2025, as “Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Portuários e Atividades Correlatas ” (NORMAM-103/DPC), que estabelece as definições e critérios para a execução do PREPOM-PORTUÁRIOS, conforme o subitem 1.5.1 que define os Órgãos Gestores de Mão de Obra (OGMO) como os responsáveis para promover a capacitação dos trabalhadores portuários, com recursos financeiros do FDEPM. A referida NORMAM estabelece, ainda, em seu subitem 1.9.1, que os OGMO em suas áreas de atuação, por força de lei, quando adimplentes, estão credenciados a estabelecer convênios com os respectivos OE, para a realização do PREPOM-PORTUÁRIOS, com a finalidade de ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da referida norma. A Diretoria de Portos e Costa (DPC) enviou pela Circular nº 2/2025, a planilha, com as Instruções de preenchimento, para elaboração das Proposta de Capacitação do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PCP/EPM), onde, na alínea b), do item 3 da referida Circular, insta ao OGMO que realize o levantamento de preço, onde o OGMO- Antonina enviou pelo Ofício nº 57/2026, dois (2) orçamentos, das empresas:

4.2 A Contratada, que deve ser empresa credenciada por meio de portaria da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC), através de instrutores devidamente qualificados e identificados, deverá ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme previsto na sinopse dos cursos, devendo fornecer salas de aulas climatizadas, equipadas com retroprojeto, sonorização, quadro branco, cadeiras universitárias, banheiros masculinos e femininos, bem como, para realização das aulas práticas, a contratada deverá disponibilizar áreas e maquinário destinados e preparadas para o aprendizado.

4.2.1 Para participação na licitação, a empresa interessada deverá pertencer ao quadro de pessoas jurídicas especializadas e CREDENCIADAS pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), devendo apresentar a portaria de credenciamento da DPC, em vigor, para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários e NORMAM-103/DPC.

4.3 A Contratada deverá utilizar material didático, equipamentos de operações portuárias, simuladores e outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos com a finalidade de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores portuários, em conformidade com a ementa/currículo de cada curso.

4.4 A Contratada deverá dispor de simuladores, equipamentos de operação portuária, pátios, armazéns ou outros equipamentos e instalações que forem necessários ao desenvolvimento dos cursos, conforme estabelecido na ementa /currículo de cada curso.

4.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.5.1 Utilização de equipamentos adequados, de acordo com o curso;

4.5.2 Utilizar instrutores e coordenadores qualificados e experientes; e

4.5.3 Ser realizado em local apropriado para execução das avaliações.

4.6 Definição e justificativa da natureza do serviço:

4.6.1 Caracteriza-se como serviço não continuado por se tratar de curso a ser ministrado em período pré-determinado, com conclusão prevista para o mesmo exercício financeiro.

4.7 Identificação das soluções de mercado:

4.7.1 A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços de contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de instrução e de coordenação de cursos é bastante equilibrado, visto que existem 2 (duas) empresas habilitadas (credenciadas) a prestar o serviço no estado do Paraná.

4.8 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.8.1 As empresas vencedoras deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

4.8.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.8.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, como por exemplo Capitania dos Portos de São Paulo e Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CPPR, as quais foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.2 Foi observado que para a contratação dos serviços de empresas credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas para prestação de serviços de ministrar os cursos para os Trabalhadores Portuários Avulsos dos OGMO, houveram contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

1-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico Nº 90004/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada, credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), para ministrar e coordenar os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Portuário), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), aprovado pelo Diretor de Portos e Costas. 6334000010320266, para a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna.

Item 1 - Curso Básico de Inglês Técnico (CBIT);

Item 2 - Curso Avançado de Inglês Técnico (CAIT);

Item 3 - Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica (COEH); e

Item 4 - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP).

Os itens não fazem parte do nosso processo.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Pessoa Jurídica Especializada e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM-Portuários) para a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (Delsfsul).

Item 1 - COEPP - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte; e

Item 2 - COTPC – Curso de Operador de Trator e de Pá-Carregadeira

Os itens não fazem parte do nosso processo.

Contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos abaixo relacionados, previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários - 2025 (PREPOM-Portuários/2025), Mapa de Cursos Aprovados para Portuários - 2025 (MCAP/2025) e nas demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 1 – CAAET/01; Item 2 – CBCC/01; Item 3 – CBCC/02; Item 4 – CSMC/01; Item 5 – CSMC/02;

Item 6 – CTE/01; Item 7 – CBIT/01; Item 8 – CAIT/01; Item 9 – COVL/01; e Item 10 CBAET/01.

Nenhum dos itens fazem parte da nossa contratação

5.4 Assim, após análise constatou-se que os referidos serviços a serem contratados possuem dois de fornecedores existentes no mercado nacional autorizados a ministrar os cursos no Estado do Paraná, que por sua vez, oferecem serviços dentro das especificações precisas para suprir as necessidades da CPPR, o que possibilita a obtenção de melhores preços, maior concorrência e vantagem para a Administração.

5.5. Desta forma, verificou-se que existem 3 (três) tipos de soluções para que os bens sejam adquiridos:

5.6 Solução 01:

Aquisição por meio de Pregão Eletrônico - O pregão eletrônico é a modalidade ideal para a aquisição de bens e serviços comuns, garantindo eficiência e observância ao princípio da isonomia. Aumenta a competitividade, permitindo a participação de mais empresas de diferentes locais, resultando em menores preços para a administração pública e melhor custo-benefício. Diante da quantidade de serviços, o Pregão Eletrônico é a solução mais célere e adequada para a presente aquisição,

5.7 Solução 02:

Aquisição por meio de Dispensa de Licitação - Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 não é possível para dispensa para contratação de valor, pois está acima do limite do valor. 5.8 Solução 03: Aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços - Conforme dispõe o § 2º Art 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 não é possível a adesão a ata devido não haver contratações disponíveis para adesão

5.8 Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado, no momento, o apresentado pela solução 01 - Aquisição por meio de Pregão Eletrônico, por tratar-se de solução plenamente viável e compatível com os objetivos da Administração. O Tipo de solução escolhido parece ser o único viável no momento, visto que a CPPR não possui estrutura técnica para ministrar os cursos e o OGMO encontra-se sem condições legais para conduzir os mesmos. Desta forma a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) faz-se como a melhor solução encontrada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Capitania dos Portos do Paraná realizou no início do segundo trimestre o o Processo Licitatório na modalidade pregão Eletrônico, sob as seguintes especificações: Pregão Eletrônico nº Nº 26/2026, sendo o numero de Processo 63046.000676/2026-34. O qual restou fracassado, sua principal motivação se deu pela participação de dois fornecedores credenciados pela Diretoria de Portos e Costa (DPC), os quais apresentaram propostas comerciais com valores manifestamente superiores ao custo estimado pela Administração. Cumpre destacar que os valores máximos aceitáveis fixados pelo Órgão foram: Porto de Antonina R\$ 171.594,00(cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais)

6.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1 A Contratada, que deve estar credenciada junto à AMB para realizar cursos do PREPOM-Portuários, será selecionada por meio de pregão eletrônico e deverá estar pronta para iniciar os cursos em 10 dias úteis, após a assinatura do contrato.

6.2.2 A empresa contratada deverá observar a quantidade de vagas por turma, bem como as datas dos cursos, que serão informadas com antecedência mínima de 10 dias pelo OGMO-Antonina, a fim de proporcionar condições adequadas aos alunos. Os serviços serão devidamente acompanhados pelo fiscal designado para o contrato.

6.2.3 Os serviços só poderão ser prestados em horários compreendidos entre 08h e 17h.

6.2.4 Cada turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondentes ao de vagas estabelecidas no PREPOM-Portuários APROVADO por meio do Mapa de Cursos Aprovados (MCAP). O mínimo de alunos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do quantitativo total autorizado para cada turma no MCAP. Neste caso, quando inferior a 50%, será comunicado à CONTRATADA, no prazo estabelecido, e o curso será cancelado, não cabendo qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

6.2.5 Os serviços serão prestados na Cidade de Antonina-PR em local e no endereço sob responsabilidade da contratada que atenda todos os requisitos técnicos para a execução dos serviços. O endereço deverá ser informado a contratante no prazo de 5 dias úteis antes do início dos cursos.

6.2.6 No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Equipamentos, Locação de Sala de Aula, reprodução e distribuição de Material Didático, fornecimento de Complemento Alimentar do EPM e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP, devendo ser comprovadas pela contratada inerente aos cursos.

6.2.7 No item “Complemento Alimentar do EPM” observar a seguinte descrição: o lanche deverá ser fornecido de maneira variada, isto é, que não se repita o cardápio na semana, com os seguintes itens: misto quente, aquecida na hora da entrega ao aluno; salgados do tipo: croissant, pizza de sabores variados, hambúrguer de forno ou baurinho assado de padaria, pão napolitano, ambos com peso mínimo de 120 gramas por unidade; deverá ser ofertado junto ao lanche uma bebida, que poderá ser suco natural de frutas ou refrigerantes.

6.2.8 No atendimento do item anterior, caso sejam ofertados mini-salgados, estes devem ser disponibilizados na proporção de 15 unidades por aluno. As bebidas devem ser ofertadas na proporção de 400 ml por aluno. Na hipótese dos lanches serem ofertados uma única unidade para o aluno, estes deverão possuir dimensões adequadas, com, no mínimo, o peso descrito anteriormente.

6.2.9 O lanche deverá ser ofertado em local adequado para refeições, dispondo de mesa e cadeiras para os alunos e, ainda, considerada uma etapa do “Complemento Alimentar do EPM” por aluno para cada período de 4 horas-aula. 6.3 A Contratada deverá observar a sinopse dos cursos, conforme anexas ao Termo de Referência ou, diretamente, na página da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

6.4 Por qualquer motivo, não ocorrendo os cursos, não caberá qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O PREPOM-PORTUÁRIOS/2026, para emprego pelos Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e usuários da Comunidade Portuária, foi aprovado pela DPC em 18 de dezembro de 2025. Nele constam os seguintes cursos destinados aos TPA do Porto de Antonina/PR:

- duas (2) turmas do Curso de Operação de Cargas Perigosas (COCP);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC);
- três (3) duas turmas do Curso de Sinalização para Movimentação de Carga (CSMC);
- quatro (4) turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica (CAAET);
- duas (2) turmas do Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica (COEH);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Guindastes Móveis Sobre Pneus (COGM); e
- duas (2) turmas do Curso de Operação de Guindastes de Bordo (COGB).

7.2. A verba alocada para a realização dos cursos retromencionados foi no valor de R\$ 171.594,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais), conforme consta no Mapa de Cursos Aprovados para Portuários – EPM (MCAP-EPM).

7.3. Com o credenciamento de uma nova empresa prestadora de serviços através da Portaria Nº243 de 10/04 /2026, publicada no DOU nº70/2026 Seção 1, pág. 56, para a execução do objeto do presente processo, o procedimento foi alterado de contratação direta por inexigibilidade de licitação para licitação na modalidade pregão eletrônico. Com o reinício do procedimento, tornou-se necessário postergar as datas dos cursos aprovados no MCAP-EPM e a realização de um novo levantamento de orçamentos, vindo o OGMO-Antonina, por meio do Ofício nº 57, solicitar com base no item 3.6.5 da NORMAM-103 alterações de cursos e datas sem alterações de valores, ou seja, mantendo R\$ 171.594,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais), tendo em vista a constante necessidade de adequação à fluída dinâmica do porto. As referidas alterações, acima, foram autorizadas pela DPC, conforme Msg R011249Z/JUN/2026, portanto, os cursos a serem ministrados através deste procedimento seguem abaixo:

- duas (2) turmas do Curso de Peação e Despeação de Carga (CPDC);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Cargas Perigosas (COCP);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira (COTPC);
- três (3) duas turmas do Curso de Sinalização para Movimentação de Carga (CSMC);
- duas (2) turmas do Curso Operação de Empilhadeira Hidráulica (COEH);
- uma (1) turma do Curso de Operação de Guindastes Móveis Sobre Pneus (COGM);
- duas (2) turmas do Curso de Operação de Guindastes de Bordo (COGB); e
- quatro (4) turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica (CAAET).

Devido ao fracasso do Pregão 26/2026 realizado anteriormente e conforme a novos orçamentos solicitados pela CPPR às empresas INCATEP e PORT LABOUR Serviço Portuário, houve a necessidade de readequação com a diminuição das atuais 02 (duas) turmas de CPDC para 01 (uma) turma, das 03 (três) turmas de CSMC para 02 (duas) turmas, das 04 (quatro) turmas de CAAET para 02 (duas) turmas, e retirada das turmas de de COTPC, COEH, COGM e COGB, adequando aos novos valores e com isso a quantidades total de cursos com a finalidade de possibilitar a realização dos cursos dentro do orçamento disponível da CPPR para o OGMO de Antonina. Portanto, o novo valor a ser contratado será de R\$ 124.508,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e oito reais), não estando embutido

neste valor de contrato os R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) alocados ao pagamento de bolsa-auxílio e prêmio escolar.

Atualmente, o valor disponível para contratação de cursos para o OGMO-Antonina é de R\$ 155.312,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e doze reais), sendo o montante total a ser despendido pela CPPR de R\$ 141.508,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e oito reais), o qual é dividido em R\$ 124.508,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e oito reais) como a estimativa do valor a ser repassado à contratada e em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) como pagamento de bolsa-auxílio e prêmio escolar realizados diretamente pela CPPR aos alunos.

Abaixo, seguem os cursos readequados que serão ministrados por meio desses procedimentos:

- uma (1) turmas do Curso de Peação e Despeação de Carga (CPDC);
- uma (1) turma de Curso Operação de Cargas Perigosas (COCP);
- duas (2) turmas de Curso Sinalização para Movimentação de Carga (CSMC); e
- duas (2) turmas do Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica (CAAET).

7.5. A Memória de Cálculos encontra-se anexa a este ETP, acompanhada dos documentos que lhe dão suportes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.508,00

8.1 - O cálculo parcial de cada uma dessas despesas deve levar em consideração, para cada curso, os seguintes parâmetros obtidos no PREPOM-PORTUÁRIOS/2026 "PARTE I- Cursos do Ensino Profissional Marítimo – Mapa Demonstrativo da Carga Horária": número de dias úteis, carga horária diária (CHD), carga horária total (CHT) e o número de vagas.

8.2 - O valor total da contratação é de R\$ 124.508,00. (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e oito reais).

8.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: merenda escolar, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4 - No valor total de cada curso estão incluídos: Instrutores, Coordenadores, Locação de Equipamentos, Locação de Salas de Aula, reprodução e distribuição de Material Didático, fornecimento de Complemento Alimentar do EPM e todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP, devendo ser comprovadas pela contratada inerente aos cursos.

8.5 Não estão incluídas no valor acima, a ser repassado para a contratada, as despesas referentes ao prêmio escolar e nem ao pagamento da bolsa-auxílio, a ser pago aos TPA inscritos nos cursos constantes do PREPOM-PORTUÁRIOS /2026 para o OGMO do Porto de Antonina, tendo em vista que será pago diretamente pela Capitania dos Portos, conforme recomendado pelo PARECER n. 00612/2018/CJU-PR/CGU/AGU e PARECER N.º 00155/2020/CJU-PR/CGU/AGU da CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

8.6 Em relação ao item Locação de Sala de Aula, em que pese o OGMO-Antonina ter colocado à disposição uma (01) sala de aula existente em suas dependências para a realização dos cursos a serem contratados, o valor da diária da locação de sala de aula é limitado a R\$ 100,00, sendo tal valor repassado à Empresa contratada no caso de impedimento da utilização da Sala de Aula do OGMO-Antonina, devendo a contratada providenciar locação para a realização dos cursos.

8.7.A pesquisa de preços foi baseada nos orçamentos das entidades Extra-MB credenciadas e no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), emitido pela DPC, detalhando os gastos de cada curso, resultando no valor estimado global de contrato de R\$ 124.508,00 (cento e vinte e quatro reais e quinhentos e oito reais), conforme tabela abaixo:

8.5 Quanto valor referente ao aluguel da sala de aula será repassado para a CONTRATADA caso não seja possível utilizar a sala de aula do OGMO, já que o referido OGMO colocou suas instalações à disposição da empresa contratada, conforme Ofício DIREX 031/2026, datada de 10 de fevereiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CPDC-Curso de Peação e Despeação de Carga 10 (dez) alunos por turma	UN	01	16.860,00	16.860,00
2	COCF-Curso Operação de Cargas Perigosas 10 (dez) alunos por turma	UN	01	18.720,00	18.720,00
3	CSMC-Curso Sinalização para Movimentação de Carga 10 (dez) alunos por turma	UN	02	25.316,00	50.632,00
4	CAAET-Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica 10 (dez) alunos por turma	UN	02	19.148,00	38.296,00

8.8 Método da estimativa do valor da contratação dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos

JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE UM OU MAIS PARÂMETROS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

De acordo com o artigo 5.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, justifica-se a não aplicação de um ou mais parâmetros para a obtenção do preço de referência, uma exigência da contratação, nos termos do artigo 23.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelos motivos abaixo relacionados.

Parâmetro 1 – Base de Preços

A Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso I e Art. 23, §1º, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, prevê como parâmetro para a obtenção do preço de referência a composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do Governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços

na área da saúde, tendo em conta o índice de atualização de preços correspondente. No entanto, no caso da presente pesquisa, deixou-se de aplicar o parâmetro mencionado a todos os itens, pois os itens consultados utilizando o número do CATSER 15431 revelaram-se muito genéricos, não contendo informações suficientes para sua aplicação. Por isso, foram excluídas as informações de outros Órgãos, e o relatório contém somente informações de Órgãos vinculados ao Comando da Marinha, que também são imprecisas.

O relatório da pesquisa no painel de preços encontra-se anexo a esta justificativa.

As pesquisas mencionadas foram realizadas no dia 20 agosto de 2026.

Conclusão

As informações coletadas nas pesquisas realizadas no painel de preços não foram suficientes para a composição dos preços, pois cada curso do MCAP ainda não tem o respectivo cadastro no CATSER. Por isso, foi verificado que são utilizados "nomes" genéricos de cursos para a divulgação da licitação, ficando com isso uma disponibilização variada de itens para um mesmo nome e número do CATSER.

Parâmetro 2 – Contratações Similares

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso II e Art. 23, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Todavia, em relação a presente pesquisa de preços em relação especificamente aos itens não se aplicou o mencionada parâmetro, haja vista que foram consultados as seguintes contratações similares obtendo os seguintes resultados:

1-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), para Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

Item - Curso de Operação Escavadeira Hidráulica (COPEH) – 10 alunos/turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

2-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), na Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste instrumento.

Item - Curso de Operação Escavadeira Hidráulica (COPEH) – 10 alunos/turmas.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

3-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (SRP)

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS)

Item 1 - Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP) – 30 Alunos por turma; e

Item 2 - Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP) – 10 Alunos por turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no site compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

4-UASG 789310 - Capitania dos Portos de São Paulo - Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP).

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), para Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP).

Item 1 - Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP) – 30 Alunos por turma; e

item 2 - Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP) – 10 Alunos por turma.

O Pregão referido deu-se por fracassado conforme consultado no compras.gov, possivelmente por todas as licitantes que participaram do Pregão não serem credenciadas na Diretoria de Portos e Costas (DPC), sendo assim não foi possível utilizar a contratação como referencial.

5-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico N° 90004/2026

Contratação de pessoa jurídica especializada, credenciada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), para ministrar e coordenar os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Portuário), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Mapa de Cursos Aprovados (MCAP), aprovado pelo Diretor de Portos e Costas. 6334000010320266, para a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna

Item 1 - Curso Básico de Inglês Técnico (CBIT);

Item 2 - Curso Avançado de Inglês Técnico (CAIT);

Item 3 - Curso de Operação de Escavadeira Hidráulica (COEH); e

Item 4 - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP);

Os itens não fazem parte do nosso processo.

Não é possível utilizar os parâmetros do referido pregão, devido aos itens não fazerem parte dos cursos a serem contratados por esta Capitania.

6-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico N° 90017/2025

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de Pessoa Jurídica Especializada e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM-Portuários) para a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (Delsfsul).

Item - COEPP - Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte

Item - COTPC – Curso de Operador de Trator e de Pá-Carregadeira

OS itens não fazem parte do processo de aquisição desta Capitania

7-UASG 785810 - Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande - Pregão Eletrônico N° 90019 /2025

Contratação de pessoas jurídicas especializadas e credenciadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) para prestação de serviços de instrução e de coordenação dos cursos abaixo relacionados, previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo para Portuários - 2025 (PREPOM-Portuários /2025), Mapa de Cursos Aprovados para Portuários - 2025 (MCAP/2025) e nas demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 1 – CAAET/01; Item 2 – CBCC/01; Item 3 – CBCC/02; Item 4 – CSMC/01; Item 5 – CSMC/02;

Item 6 – CTE/01; Item 7 – CBIT/01; Item 8 – CAIT/01; Item 9 – COVL/01; e Item 10 CBAET/01;

Somente o item 01, 04 e 05 fazem parte do processo de compra desta Capitania

Item 1 – CAAET- Homologado no valor de R\$ 9.944,5000;

Item 4 – CSMC/01 – Homologado no valor de R\$ 10.113,0000 ; e

Item 5 – CSMC/02 – Homologado no valor de R\$ 10.113,0000.

O pregão em questão foi executado para a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), com sede na cidade de Rio Grande (RS).

Diante da possibilidade de utilizar os itens do pregão para a composição do preço estimativo, verificou-se que a sede da licitante vencedora está localizada na cidade de Rio Grande (RS), na mesma localidade da CPRS. Conforme a Portaria n° 77 da Diretoria de Portos e Custos (DPC), de 29 de Janeiro de 2026, a referida empresa está autorizada e credenciada a ministrar os cursos do PREPOM-Portuários nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Dessa forma, os cursos a serem ministrados para a CPRS pela contratada seriam todos executados em Rio Grande (RS), onde a contratada possui instalações próprias para a realização dos cursos, sem a necessidade de despesas com transporte, deslocamento e acomodação para os instrutores responsáveis. Para os cursos serem executados em outras cidades, os valores de despesas com transporte, deslocamento e acomodação para os instrutores deverão ser incluídos no valor total dos cursos, e a utilização dos valores dos itens CAAET – homologado no valor R\$ 9.944,50, CSMC/01 – homologado no valor de R\$ 10.113,00 e CSMC/02 – homologado no valor de R\$ 10.113,00 tornaria os valores inexequíveis no estado do Paraná, pois, ao se incluir os valores de transporte e estadia do instrutor, os valores aumentam consideravelmente.

Dessa forma, os valores não foram utilizados para compor os preços de referência, sob pena de torná-los inexequíveis, o que poderia fazer com que o pregão fosse declarado fracassado para os referidos itens.

As pesquisas mencionadas foram realizadas no dia 20 agosto de 2026

Conclusão

De acordo com o inciso II do Art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços é dificultada pela especificidade dos serviços. Para os valores que constam na planilha do MCAP, existem vários itens que compõem o valor total de cada curso, como pagamento aos instrutores e coordenadores, locação de equipamentos e salas de aula, prêmio escolar, bolsa-

auxílio, reprodução e distribuição de material didático, fornecimento de complemento alimentar EPM, além de todos os encargos trabalhistas e outras despesas necessárias à execução dos cursos aprovados no MCAP.

Os Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência de cada uma das Organizações Executoras dos cursos do Prepom divergem quanto aos valores que compõem a planilha de preços a ser repassada para a contratada. Como exemplo, temos a bolsa-auxílio e o prêmio escolar, que, conforme os processos consultados, constam como valores agregados ao valor total a ser repassado para a contratada. De acordo com instruções recomendadas e consultas realizadas, esses valores deverão ser executados pela OE (CPPR).

Também não constam nos processos consultados a quantidade de alunos por turma de curso, o que altera o valor total final dos valores .

Parâmetro 3 – Plataformas Digitais

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso III e Art. 23, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê como parâmetro para a obtenção do preço de referência dados de uma pesquisa publicada em órgãos de comunicação social especializados, de uma tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de âmbito geral, desde que estejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos num intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital, com indicação da data e da hora de acesso. No caso da presente pesquisa de preços, em relação a todos os itens, não foi aplicado o referido parâmetro, tendo em conta que o valor total dos cursos deverá incluir os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos instrutores que ministrarão os cursos. As empresas credenciadas autorizadas a ministrar os cursos no estado do Paraná são as seguintes:

- INCATEP – Instituto de Capacitação Técnica Profissional, com o CNPJ n.º 03.273.989/0001-03, com sede na cidade de Santos, no estado de São Paulo;
- PORT LABOUR - *Port Labour Assessoria em Segurança do Trabalho e Serviço Portuário LTDA* , CNPJ n.º 40.713.507/0001-07, com sede na cidade de São Francisco do Sul, Santa Catarina.

Conclusão

Os serviços a contratar deverão ser executados na cidade de Antonina, no Paraná, pelo que, para estimar os preços dos cursos, deverá ser levado em conta o custo de deslocamento, estadia e alimentação das equipes que ministrarão os cursos, sendo é inviável a utilização de sítios eletrônicos de pesquisa.

Parâmetro 4 – Orçamento de Fornecedores

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso IV e Art. 23, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. A pesquisa de preços, em relação a todos os itens ocorreu da seguinte forma como será descrito adiante.

Parâmetro 5 – Notas Fiscais

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 5º inciso V e Art. 23, §1º, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 preveem como parâmetro para obtenção do preço referencial a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja

compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. No caso em questão, o parâmetro mencionado não foi aplicado a todos os itens, visto não constar informação no Portal da Transparência — Portal de Detalhamento das Notas Fiscais, para as empresas autorizadas a ministrar os cursos no estado do Paraná.

Também houve a tentativa de pesquisa de notas no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Banco no link: <https://www.nfse.gov.br/consultapublica>, mas sem sucesso devido a falta de dados como Série da DPS, Numero da DPS e Chave de Acesso.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE FORNECEDORES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021 em seu Art. 3º inciso VI e Art. 23, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de apresentar uma justificativa para a escolha dos fornecedores consultados diretamente, através de um pedido formal de orçamento para obter o preço de referência.

Neste sentido, no caso da presente pesquisa de preços, relativamente à escolha dos fornecedores, foram utilizadas as seguintes instituições autorizadas que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento pela Diretoria de Portos e Costos (DPC) exigidos para ministrar os cursos no estado do Paraná:

- Instituto de Capacitação Técnica Profissional (INCATEP), autorizado pela Portaria n.º 241, de 19 de dezembro de 2025, da DPC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 243/2025, Seção 1, p. 199;
- Port Labour Assessoria em Segurança do Trabalho e Serviço Portuário - PORT LABOUR Serviços Portuários, autorizada pela Portaria n.º 243, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União n.º 70/2026, Seção 1, página 56.

Ressalta-se que, em relação aos itens, foram encaminhadas solicitações formais de cotação para os fornecedores Port Labour e Incatep. Os fornecedores Port Labour e Incatep encaminharam os orçamentos conforme solicitado.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE MÉTODO REFERENCIAL MÉDIA DOS VALORES

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no Art. 6º, prevê que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores coletados na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados; adicionalmente, o § 1º da mesma IN dispõe que poderão ser adotados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. Em razão da justificativa apresentada e da especificidade do objeto, bem como da limitada quantidade de fornecedores, optou-se pela média dos valores para a determinação do preço estimado.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento

exigidos para o serviço pretendido, tendo sido obtidos dois orçamentos válidos, os quais foram considerados para a formação do preço de referência.

A adoção da média aritmética dos dois valores obtidos justifica-se por constituir metodologia objetiva para obtenção de um valor de referência compatível com os preços praticados no mercado, considerando que os orçamentos possuem objeto, especificações e condições de execução equivalentes às previstas na contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicável.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece, em seu art. 5º, os parâmetros que podem ser utilizados para a realização da pesquisa de preços e, em seu art. 6º, dispõe que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores obtidos.

No presente caso, embora tenham sido obtidos somente dois orçamentos, a quantidade reduzida de referências decorre das características e da especificidade do objeto, bem como da limitação do mercado fornecedor e da necessidade de que as empresas consultadas possuam

simultaneamente e que atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento na Diretoria de Portos e Costas-DPC exigidos para a execução dos serviços, circunstância que restringe o universo de potenciais fornecedores.

Dessa forma, considerando a realidade do mercado e a efetiva disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da contratação, entende-se que os dois orçamentos obtidos constituem referências suficientes para subsidiar a estimativa, desde que devidamente demonstrada e documentada a impossibilidade ou dificuldade de obtenção de maior número de cotações.

A utilização da média aritmética mostra-se adequada para evitar que um único orçamento seja utilizado isoladamente como parâmetro, proporcionando maior equilíbrio na formação do preço de referência e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante das circunstâncias específicas do mercado fornecedor, da compatibilidade dos objetos pesquisados e da análise crítica dos valores coletados, justifica-se a adoção da média aritmética dos dois orçamentos como metodologia para obtenção do preço de referência da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos estabelecidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços, os orçamentos obtidos e a presente justificativa deverão integrar os autos do processo, de modo a demonstrar a metodologia empregada e conferir transparência e rastreabilidade à formação do valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL COM MENOS DE 3 PREÇOS

Considerando a necessidade da Capitania dos Portos do Paraná de promover a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pela Diretoria de Portos e Costas – DPC, para a realização de cursos integrantes do Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM, destinados à capacitação e qualificação dos trabalhadores portuários para o OGMO de Antonina-PR no faz-se necessária a realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação.

A presente pesquisa de preços observa, no que couber, as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa direta com fornecedores constitui um dos parâmetros admitidos para determinação do preço estimado, estabelecendo-se, como regra, a consulta a, no mínimo, três fornecedores. A própria norma, entretanto, prevê expressamente, em seu art. 6º, §5º, que, excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação do preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

No presente caso, foram obtidas duas propostas comerciais, provenientes de empresas que possuem condições técnicas e legais específicas para execução do objeto, especialmente quanto à credenciação/habilitação perante a Diretoria de Portos e Costas – DPC para a realização dos cursos integrantes do PREPOM- Portuários, bem como capacidade de atendimento da demanda no Estado do Paraná.

A especificidade do objeto constitui fator relevante para a delimitação do universo de potenciais fornecedores, uma vez que não é suficiente que a empresa atue genericamente no ramo de treinamento, capacitação ou educação

profissional. Para a execução dos cursos objeto da contratação, faz-se necessária a observância dos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima competente, incluindo a condição de empresa apta a ministrar os cursos do PREPOM-Portuários

Dessa forma, o mercado potencial para a contratação apresenta-se restrito em razão das exigências técnicas e de credenciamento específicas do objeto, circunstância que dificultou a obtenção de três ou mais propostas válidas de empresas efetivamente aptas à prestação dos serviços.

Registra-se, ainda, que a Administração responsável pela pesquisa deverá manter nos autos os registros das empresas eventualmente consultadas que não apresentaram proposta, quando houver, em conformidade com o art. 5º, §2º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A referida norma também determina que as propostas obtidas contenham as informações necessárias à sua identificação e avaliação, além de permitir a análise das condições comerciais aplicáveis ao objeto.

Assim, excepcionalmente, diante da restrição do mercado fornecedor e da especificidade técnica do objeto, considera-se justificável a utilização das duas propostas efetivamente obtidas para composição da estimativa de preços, com fundamento no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, desde que a presente justificativa seja submetida à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Ressalta-se que a utilização de apenas dois preços não afasta a necessidade de realização de análise crítica dos valores coletados, verificando-se sua compatibilidade com as características dos cursos, carga horária, quantidade de turmas e alunos, local de execução, materiais e equipamentos eventualmente necessários, utilização de veículos, máquinas e equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos relacionados à execução do objeto.

Sempre que possível, deverão também ser pesquisadas outras fontes de referência previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos disponíveis, de modo a conferir maior segurança à estimativa. A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados no mercado.

Dessa forma declaramos, para os fins devidos, que a presente pesquisa de preços foi realizada com menos de 3 (três) fornecedores em virtude de que não foi possível obter 3(três) propostas de empresas que simultaneamente atendam aos requisitos técnicos e de credenciamento exigidos para o serviço no Estado do Paraná. Certificamos que o valor obtido reflete os preços praticados no mercado atual, respaldando-se no art. 6º, § 5º, da IN SEGES/ME nº 65 /2021."

Diante do exposto, justifica-se, excepcionalmente, a realização da pesquisa de preços com apenas dois fornecedores, em razão da reduzida quantidade de empresas que reúnem, simultaneamente, os requisitos técnicos e de credenciamento necessários à execução dos cursos PREPOM-Portuários no Estado do Paraná, aplicando-se o disposto no art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, devendo a presente justificativa ser aprovada pela autoridade competente antes da utilização dos valores para composição do preço estimado da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Conforme o Tribunal de Contas da União(TCU) através da Súmula 247, determina que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim sendo, a equipe de planejamento considerou ser possível adotar esta forma de aquisição parcelada, objetivando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, considerando ainda que a divisão do objeto é tecnicamente possível e economicamente viável, e não representa perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas que guardam relação com o objeto principal nem contratações interdependentes que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O planejamento é feito de acordo com as necessidades do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina (OGMO-Antonina), que envia sua Proposta de Cursos para o ano posterior. Após a aprovação da DPC, por meio do Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-PORTUÁRIOS), o órgão efetua o lançamento das informações no Plano Anual de Contratações e no Plano de Aplicação de Recursos, anexo a este ETP, de modo a permitir a correta alocação das necessidades para subsidiar as contratações de serviços atinentes ao Ensino Profissional Marítimo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A execução desses cursos proporcionará a formação, a qualificação e a atualização técnica de profissionais portuários, programados pelo PREPOM-Portuários/2026 o que, claramente, trará benefícios diretos e indiretos a economia das regiões atendidas. Além disso, tal contratação possibilita que os cursos em lide sejam desempenhados com maior economicidade e eficiência no que tange o aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os custos envolvendo a capacitação e a manutenção dos prestadores de serviços não sejam desperdiçados nos períodos em que não houver cursos.

12.2 Economicidade: é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço

12.3 Eficácia e eficiência: o serviço será prestado por empresa que disponibilizará local adequado e profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.

12.4 Melhor aproveitamento dos recursos humanos: serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades para a qual foram treinados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente licitação tem como objetivo a seleção de empresa especializada, **devidamente credenciada pela DPC (Diretoria de Portos e Costas)**, para a execução dos serviços de ministração de cursos programados para os portuários do Porto de Antonina, os quais possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades cuja execução indireta seja vedada pelo art. 3º do aludido decreto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao art.18, § 1º inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando as orientações estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União - AGU, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrente da contratação de empresa credenciada pela Diretoria de Portos e Costas - DPC para ministrar cursos integrantes do Ensino Profissional Marítimo para Portuários-PREPOM-Portuários-2026 para o OGMO de Antonina-PR.

14.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, da Advocacia Geral da União - AGU estabelece orientações para a inserção de critérios de sustentabilidade para as contratações públicas, buscando, entre outros aspectos, a redução de impactos sobre os recursos naturais, o uso eficiente de água e energia, a redução de geração de resíduos, e adoção de soluções que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

14.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de capacitação profissional, os impactos ambientais são em princípios, de baixa magnitude, não envolvendo diretamente obras, supressão vegetal, movimentação do solo ou atividades industriais. Entretanto, poderão ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes da utilização das instalações, materiais

14.4. didáticos, equipamentos, veículos, máquinas e demais recursos empregados na execução dos cursos, especialmente quando houver atividades práticas, visitas técnicas ou treinamentos realizados em instalações portuárias.

14.5. Utilização de Energia Elétrica

14.5.1. A realização das atividades poderá demandar energia elétrica para iluminação, climatização, computadores, projetores, equipamentos audiovisuais, máquinas e demais equipamentos utilizados durante as aulas.

14.5.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional de energia elétrica;
- desligamento dos equipamentos quando não tiverem em utilização;- utilização, sempre que possível de equipamentos energéticos eficientes; e
- aproveitamento da iluminação e ventilação natural, quando as condições do ambiente permitirem.

14.6. Utilização de água

14.6.1. Poderá ocorrer consumo de água nas instalações utilizadas para a realização dos cursos, especialmente nos sanitários e demais dependências.

14.6.2. Medidas mitigadoras:

- utilização racional da água;
- prevenção e comunicação de eventuais vazamentos;
- adoção de práticas que evitem desperdício

14.7. Utilização de papel e material didático

14.7.1. A execução dos cursos poderá ocasionar consumo de papel, cartuchos, toners, materiais de escritório e demais insumos.

14.7.2. Medidas mitigadoras:

- priorizar, sempre que possível, a disponibilização de materiais didáticos em formato digital;
- reduzir impressões desnecessárias;
- utilizar impressão frente e verso quando aplicável; e

- promover a segregação e destinação adequada dos resíduos recicláveis.

14.8. Utilização de veículos

14.8.1. Quando necessários ao deslocamento de instrutores, alunos, equipamentos e materiais, os veículos poderão ocasionar consumo de combustíveis, emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, além de geração de ruídos

14.8.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar veículos em adequado estado de conservação;
- realizar manutenção preventiva e corretiva conforme as recomendações dos fabricantes;
- evitar deslocamentos desnecessários;- planejar os deslocamentos de modo a otimizar rotas; e
- priorizar, quando tecnicamente e economicamente viável, veículos com menor consumo de combustível e menores níveis de emissão

14.9. Utilização de máquinas e equipamentos

14.9.1. Nas atividades práticas dos cursos PREPOM Portuários, quando previstas e autorizadas, poderão ser utilizados máquinas, equipamentos portuários, equipamentos de movimentação de cargas e outros recursos necessários ao treinamento.

14.9.2. A utilização desses equipamentos poderá ocasionar consumo de combustível ou energia elétrica, emissão de gases, geração de ruídos e, eventualmente, geração de resíduos decorrentes de sua operação e manutenção.

14.9.3. Medidas mitigadoras:

- utilização de máquinas e equipamentos em boas condições de conservação e funcionamento;
- realização de manutenção preventiva;
- operação somente por pessoal devidamente habilitado e autorizado;- evitar funcionamento desnecessário de máquinas e equipamentos;
- adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e outros produtos;
- observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis às instalações portuárias.

14.10. Óleos lubrificantes, combustíveis e resíduos de manutenção

14.10.1. Eventuais atividades envolvendo veículos, máquinas e equipamentos poderão gerar resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, embalagens e outros materiais.

14.10.2. Medidas mitigadoras:

- evitar derramamentos e vazamentos;
- realizar manutenções em local apropriados;- acondicionar adequadamente os resíduos;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
- observar os sistemas de logística reversa quando aplicáveis.

14.10.3. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU destaca a necessidade de observância da logística reversa para resíduos e produtos sujeitos a esse sistema, incluindo, conforme o caso, óleos lubrificantes, eletroeletrônicos, pilhas e baterias, entre outros.

14.11. Resíduos sólidos e resíduos recicláveis

14.11.1. A realização dos cursos poderá gerar resíduos comuns, recicláveis e, eventualmente, resíduos provenientes da utilização ou manutenção de equipamentos.

14.11.2. Medidas mitigadoras:

- reduzir a geração de resíduos;
- promover a segregação dos resíduos na fonte;
- priorizar materiais reutilizáveis e recicláveis;- realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos; e
- observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

14.12. Emissão de ruídos

14.12.1. A utilização eventual de máquinas, equipamentos e veículos durante atividades práticas poderá produzir ruídos.

14.12.2. Medidas mitigadoras:

- utilizar equipamentos devidamente conservados;
- evitar operação desnecessária de máquinas e equipamentos;
- observar os limites e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas regras da instalação portuária; e
- realizar as atividades práticas em locais e horários previamente autorizados.

14.13. Prevenção de acidentes e incidentes ambientais

14.13.1. Durante atividades práticas realizadas em áreas portuárias, deverá ser observada a prevenção de acidentes que possam ocasionar derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros produtos potencialmente poluentes.

14.13.2. A contratada deverá observar os procedimentos ambientais, operacionais e de segurança estabelecidos pelo local onde forem realizadas as atividades, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis.

14.14. Sustentabilidade na execução do serviço

14.14.1. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS, da Advocacia-Geral da União– AGU, a contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas destinadas à redução do consumo de recursos naturais, à prevenção da geração de resíduos, ao uso eficiente de energia e à adequada destinação dos resíduos eventualmente produzidos. O Guia ressalta que os critérios de sustentabilidade devem ser definidos de acordo com as características e os impactos do objeto contratado.

14.15. Conclusão

14.15.1. Diante das características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os principais impactos relacionados ao consumo de energia e água, utilização de materiais didáticos, geração de resíduos, deslocamento de veículos e eventual utilização de máquinas e equipamentos nas atividades práticas.

14.15.2. Os impactos identificados são passíveis de prevenção, controle ou mitigação mediante a adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.15.3.A adoção dessas medidas encontra-se alinhada às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis– GNCS, da Advocacia-Geral da União – AGU, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual

15. Justificativa de Enquadramento Serviços

15.1. O objeto desta licitação caracteriza-se como **serviço contínuo**, sendo imprescindível para o regular funcionamento do Porto de Antonina, visto que os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) precisam estar constantemente capacitados e aptos a executar trabalhos dentro dos parâmetros de segurança, acompanhar inovações tecnológicas e maximizar o desempenho profissional.

Trata-se de serviço prestado de maneira seguida e ininterrupta, sem a dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN/MPDG 05/2017.

Considera-se o objeto como **serviço comum**, de acordo com o Decreto 10.024/2019, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se no inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

15.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do **Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019**, por possuírem **padrões de desempenho e características gerais e específicas**, usualmente encontradas no mercado, sendo a que natureza da atividade a ser contratada constitui-se em despesas correntes, uma vez que o dispêndio do Erário não contribui para acréscimo de Capital Intelectual para a União, não configurando assim Ativo Incorporável, com fulcro **no § 1º do Art. 12 da Lei nº 4.320/1964**.

Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Assim, a conceituação do que sejam bens e serviços comuns se encontra definida na **Lei nº 14.133/2021, inciso XIII, do art. 6º**.

Desta forma, pode-se auferir que o serviço a ser contratado trata-se de um serviço de natureza comum, por possuir padrões e características comuns, conforme preceitua a legislação pátria.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses Estudos Técnicos Preliminares, esta Comissão de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO KUTZ

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 13:13:15.

SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:41:29.